



Prefeitura
Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

Ernestina - RS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 66/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Júlio dos Santos, n.º 2021, inscrita no CNPJ sob n.º 92.406.180/0001-24, representada neste ato pelo Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. n.º 437.450.320-04, RG n.º 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, n.º 2082, no Município de Ernestina – RS, empossado em sessão solene da Câmara Municipal de ERNESTINA (RS) no mês de janeiro de 2013, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado LUCAS LUIZ DA COSTA, inscrito no CPF sob o n.º 034.585.190-09, localizado na Localidade Gramado, interior, no município de Ernestina/RS, resolvem contratar, em conformidade com a Chamada Pública n.º 01/2020, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na creche municipal e rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, mediante prévia solicitação, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2020.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, conforme pedido da nutricionista

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.682,50 (quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	Produto	Unid.	Quant.	Unitário	Total
01	Abacate	kg	50	3,00	150,00
02	Abobrinha Italiana	kg	10	3,00	30,00
03	Alface lisa/crespa	unid	150	1,50	225,00
04	Batata doce	kg	60	3,00	180,00
05	Bergamota	kg	80	2,50	200,00
06	Beterraba	kg	30	3,00	90,00
07	Brócolis	unid	100	3,00	300,00
08	Cenoura	kg	50	3,00	150,00
09	Chuchu	kg	30	4,00	120,00
10	Couve chinesa	unid	10	3,00	30,00
11	Couve flor	unid	80	3,00	240,00
12	Couve Manteiga	maço	8	2,50	20,00
13	Espinafre	maço	5	2,50	12,50
14	Feijão de cor **	kg	30	8,00	240,00
15	Feijão preto **	kg	40	8,00	320,00
16	Laranja comum	kg	50	2,50	125,00
17	Lima	kg	5	2,50	12,50
18	Limão	kg	5	2,50	12,50
19	Mandioca com casca	kg	80	2,50	200,00
20	Melancia	kg	40	2,00	80,00
21	Milho Verde (espiga)	unid	500	0,90	450,00
22	Moranga cabotia	unid	80	2,00	160,00
24	Pepino	kg	10	3,00	30,00
25	Pêssego	kg	10	5,00	50,00
26	Pimentão verde/amarelo	kg	10	8,00	80,00
27	Pipoca grão	kg	20	6,50	130,00
28	Pinhão	kg	40	8,00	320,00
29	Repolho branco	kg	80	3,00	240,00
30	Repolho roxo	Kg	30	3,00	90,00
31	Rúcula	maço	10	1,50	15,00
32	Tempero verde (salsinha/Cebolinha)	maço	50	2,00	100,00
33	Tomate	kg	40	5,00	200,00
34	Vagem	kg	10	8,00	80,00
					TOTAL: R\$ 4.682,50



CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2054 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:



O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Pelo não cumprimento do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- a) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2020.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERNESTINA - RS, 10 de agosto de 2020.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

LUCAS LUIZ DA COSTA
Contratado

1. _____

2. _____